

as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

V. N. Famalicao, 18/03/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

303049823

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 3021/2010**

### Proc. N.º 633/10.7TJVN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Vimaranes — Calçado, Sociedade Unipessoal, L.ª  
Credor: Centro Regional de Segurança Social

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vimaranes — Calçado, Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF — 504338919, Endereço: Rua Adriano Pinto Basto, Centro Comercial Vinova, Loja 50, 4760-000 Vila Nova de Famalicao

Administradora da Insolvência: Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dt., 4760-127 Vila Nova de Famalicao.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Vila Nova de Famalicao, 15 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Gomes*.

303035931

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 3022/2010**

### Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 635/10.3TJVN

Insolventes: Jorge Manuel Pereira Rocha e Maria Elisabete Fernandes Silva Rocha

No Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicao, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicao, no dia 08-03-2010, pelas 17:18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jorge Manuel Pereira Rocha, Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 27-07-1974, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Santa Maria de Lamas [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF — 202967514, BI — 10294665, Endereço: Av. do Brasil, Ed. Quinta da Maia, N.º 3375, Fr At, 4.º Dtº, B 3, 4710-010 V. N. Famalicao

Maria Elisabete Fernandes Silva Rocha, Gestor de Produto, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 08-12-1974, freguesia de São Paio de Oleiros [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF — 216871794, BI — 10542124, Endereço: Av. do Brasil, Ed. Quinta da Maia, N.º 3375, Fr At, 4.º Dtº, B 3, 4760-010 V. N. Famalicao com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dt., 4760-127 Vila Nova de Famalicao

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

V. N. Famalicao, 2010-03-09. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luis Miguel Castelo Branco da Costa*.

303005734

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 3023/2010**

### Processo: 1904/08.8TJVN-I — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Locop — Norte, Construções, L.ª

A Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente Locop — Norte, Construções, L.ª, NIF. 504132385, com sede na Rua Solverde, N.º 214, Antas, 4760-404 Vila Nova de Famalicao, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 11-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Carla Rodrigues*.

303033088